



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 04/08/2022 16:53 - MESA

PL n.2160/2022

Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir ao comprovação de aptidão psicológica anual aos profissionais das forças de segurança para a concessão e/ou manutenção do porte de armas de fogo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir ao comprovação de aptidão psicológica anual aos profissionais das forças de segurança para a concessão e/ou manutenção do porte de armas de fogo.

**Art. 2º** O inciso III do Art.4º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º ....*

*III - comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei e de aptidão psicológica expedido por médico psiquiatra com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado com data de até 90 (noventa) dias antes do início do processo de aquisição.*

**Art. 3º** O § 2º do Art.6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º ....*

*§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (NR)*



\* C D 2 2 3 0 6 3 8 4 2 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223006384200>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/08/2022 16:53 - MESA

PL n.2160/2022

**Art. 4º** Insere o § 2º-A ao Art.6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 6º ....*

§ 2º-A - O requisito que se refere o inciso III do caput do art.4º desta Lei da autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII terá periodicidade anual e será custeado pela instituição/entes aos quais estão lotados. (NR)

**Art. 5º** Insere o § 2º-B ao Art.6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 6º ....*

§ 2º-B - Em caso de resultado de inaptidão para o requisito que se refere o inciso III do caput do art.4º desta Lei, as instituições/entes os quais estão lotados os profissionais descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deverão fornecer gratuitamente atendimento psicológico e/ou psiquiátrico aos mesmos até que estes estejam aptos para o exercício pleno de suas profissões. (NR)

**Art. 6º** O § 4º do Art.6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º ....*

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei. (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**Deputado NEY LEPREVOST**  
(UNIÃO/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223006384200>

\* C D 2 2 3 0 0 6 3 8 4 2 0 \* LexEdit



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa exigir ao comprovação de aptidão psicológica anual aos profissionais das forças de segurança para a concessão e/ou manutenção do porte de armas de fogo.

Entre os anos de 2020 e 2021, a cada três ou quatro dias, um policial militar tirou a própria vida no Brasil. A quantidade de suicídios entre agentes da polícia aumentou cerca de 55% neste período, resultando em um número superior ao de policiais mortos em confronto, segundo levantamento do 16º Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Considerando que os profissionais das forças de segurança são expostos diariamente a situações de estresse e pressão e ainda diante do aumento dos casos de suicídio se faz necessário garantir que estes terão acesso gratuito a tratamentos de ordem psicológica e/ou psiquiátrica para cuidados com a saúde mental, bem como, exigir comprovação que os mesmos estão totalmente aptos para o porte e manuseio de arma de fogo, haja vista que estes são inerentes ao exercício da profissão.

Ademais o projeto visa exigir que o requisito de aptidão psicológica deva ser comprovado anualmente sem custos para os profissionais da segurança pública.

Por isso, diante da importância do tema e visando garantir esse direito aos profissionais das forças de segurança é que peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, \_\_\_\_de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Deputado NEY LEPREVOST**  
(UNIÃO/PR)

LexEdit  
CD223006384200\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223006384200>